



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE - (37) 3335-1527

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº. 001/2020

Dispõe sobre a revisão da Lei Orgânica do Município de Passa Tempo/MG

A Câmara Municipal de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Esta lei altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Passa Tempo.

Art. 2º A Lei Orgânica Municipal de Passa Tempo passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º.....

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, ou diretamente, nos termos das Constituições da República e do Estado de Minas Gerais e desta Lei Orgânica Municipal." (NR)

"Art.2º.....

Parágrafo Único - São símbolos do Município a bandeira, o brasão, o hino, o monumento às velhinhas fiandeiras, o cavalo mangalarga marchador e o tapete arraiolo. representativos de sua cultura e história."(NR)

"Art. 4º – Constituem objetivos fundamentais do Município, em cooperação com a União e o Estado, os seguintes preceitos:

Elisandra F. de A. Silva
M. R. de A. Silva

[Signature]

Stommar Rezende
[Signature]

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE - (37) 3335-1527

I – a garantia da soberania popular, exercida mediante:

- a) sufrágio universal e pelo voto direto e secreto com igual valor para todos;
- b) plebiscito;
- c) referendo;
- d) participação popular nas decisões do Município e no aperfeiçoamento democrático de suas instituições, conforme disciplinado em lei;
- e) iniciativa popular no processo legislativo;
- f) ação fiscalizadora sobre a administração pública;

II – a promoção do desenvolvimento local, do bem-estar dos munícipes e a redução das desigualdades regionais e sociais, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

Parágrafo - Para a consecução dos seus objetivos fundamentais, o Município buscará a integração e a cooperação da União, dos Estados e os demais Municípios, observando-se os limites de sua competência." (NR)

"Art. 5º – A sede do Município dá-lhe o nome e tem categoria de cidade, enquanto a sede de Distrito tem a categoria de vila." (NR)

"Art.6º – O Município poderá dividir-se, para fins administrativos, em Distritos a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos por lei municipal, após consulta plebiscitária à população diretamente interessada, observada a legislação estadual e o atendimento aos requisitos estabelecidos nesta Lei Orgânica.

§ 1º – A criação do Distrito poderá efetuar-se mediante fusão de dois ou mais Distritos, que serão suprimidos, sendo dispensada, nessa hipótese, a verificação dos requisitos do art. 6º desta Lei Orgânica.

.....
.....(NR)

"Art.7º



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE - (37) 3335-1527

I – eleitorado não inferior a 200 eleitores;

II – existência, na povoação-sede, de, pelo menos, cinqüenta moradias, escola pública, posto de saúde e posto policial.

.....
....." (NR)

"Art.11.....

VII – instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar as suas rendas e delas prestar contas, publicando balancetes nos prazos fixados em lei;

XVIII – adquirir bens, inclusive mediante desapropriação, por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, nos casos previstos em lei;

XL – reunir-se a outros Municípios, mediante constituição de Consórcio, para a prestação de serviços comuns ou execução de obras de interesse público comum;

....." (NR)

"Art.12.....

XII – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos. (NR)

"Art.17.....

§ 3º – A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á, em caso de urgência ou interesse público relevante devidamente justificado:

I – pelo Prefeito;

Elizama Thomaz
autorizado

[Signature]

Tomaz Bezante
[Signature] *[Signature]* *[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE - (37) 3335-1527

.....
III – pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa;

IV – pela Comissão representativa da Câmara prevista no art. 37 desta Lei Orgânica.

§ 4º – Na sessão legislativa extraordinária a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação." (NR)

"Art.19 – A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre os projetos relativos à lei orçamentária anual, à lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual." (NR)

"Art. 21– As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário, de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, adotada em razão de motivo relevante que enseje a preservação de sigilo." (NR)

"Art.26.....
.....

§1.....

I – realizar audiências públicas com profissionais especializados, entidades da sociedade civil autoridades ou representantes de órgãos governamentais;

II – convocar os Secretários Municipais ou outra autoridade municipal para prestar informação sobre assunto inerente às suas atribuições, constituindo infração administrativa a recusa ou o não atendimento no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, mediante aprovação da maioria absoluta da comissão;

.....
V – exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos da Administração direta e indireta do Poder Executivo e da Mesa Diretora da Câmara.

.....
§ 4º - As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, será criada pela Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço dos seus membros, para a

Elton...
Urcusudo

[Signature]

Stano...
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE - (37) 3335-1527

apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, ou a outra autoridade competente, para que promova a responsabilidade civil, administrativa ou criminal dos infratores." (NR)

"Art. 32 - A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos de informação ao Chefe do Executivo Municipal, que deverá respondê-los no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, em caso de não atendimento ou de prestação de informação falsa incorrer em infração político-administrativa prevista no Decreto-Lei nº. 201, de 27 de fevereiro de 1967 e respectivo processo de cassação de mandato.

Parágrafo Único – O prazo para prestar informações poderá ser prorrogado, por igual período, desde que devidamente justificado por escrito, e acatada a prorrogação por maioria simples dos vereadores." (NR)

"Art.35.....

I – instituição do sistema tributário, compreendendo-se a isenção, anistia, arrecadação e distribuição de rendas;

XVI – autorizar a denominação e alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XVII – estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas ao uso, ocupação e parcelamento do solo." (NR)

"Art.36.....

I – eleger sua Mesa e constituir as comissões;

II – elaborar e atualizar o Regimento Interno;

VI – autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de 15 (quinze) dias;


Cláudio




Stámor Rezende





19,16 cm



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE - (37) 3335-1527

VII – As contas do prefeito, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, considerando-se julgadas e aceito o parecer do Tribunal, se não houver manifestação contrária de pelo menos dois terços de seus membros.

a) Decorrido o prazo estipulado no inciso VII deste artigo, sem qualquer deliberação pelo Plenário da Câmara Municipal, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

d) Concluído o julgamento das contas, o Presidente deverá remeter ao Tribunal de Contas do Estado, observado o disposto na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados do seu recebimento, o resultado da votação através dos seguintes documentos:

XVI – conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante Decreto Legislativo aprovado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

XXI – Propor Projeto de Lei, observado o que dispõem os artigos 29 inciso V, 37 inciso XI, 39 parágrafo 4º, 150 inciso II, 153 inciso III e seu parágrafo 2º inciso I, visando a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, sem prejuízo do direito constitucional à percepção de décimo terceiro subsídio e ao terço constitucional de férias, conforme incisos VIII e XVII do artigo 7º da Constituição da República;

XXII – autorizar referendo e convocar plebiscito nas questões de competência do Município, nos termos de lei específica;

XXIII - propor projeto de lei para criação de conselhos municipais compostos de representantes eleitos ou designados, cuja função não poderá ser remunerada, a fim de assegurar a adequada participação de todos os cidadãos em suas decisões;

Elmora
Utaiscudo

[Signature]

Hamor Rezende

[Signature]
[Signature]
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE - (37) 3335-1527

XXIV – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

§ 7º – Na hipótese da Câmara deixar de estabelecer a remuneração dos agentes políticos para a próxima legislatura, ficam mantidos os critérios de remuneração vigentes em dezembro do último exercício da legislatura anterior, observando-se a necessária atualização anual dos valores, face a correção inflacionária." (NR)

"Art. 37 - Durante o recesso, poderá haver uma comissão representativa da Câmara, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária, eleita na última sessão ordinária do período legislativo, conforme atribuições definidas no Regimento Interno." (NR)

"Art. 40.....

VII - quando o decretar a Justiça Eleitoral;

VIII - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

§ 1º - Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II, III e V, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa da Câmara ou de partido político representado, assegurada a ampla defesa.

§ 3º - Nos casos dos incisos IV, VI e VII, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos membros da Câmara ou de partido político nela representado, assegurada a ampla defesa.

§ 4º - No caso do inciso VIII, a perda será decidida, se culposo o crime, na forma do § 2º, e declarada, se doloso o crime, nos termos do § 3º.

Elisomar
Attoiscudo

Stomay Rezende



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE - (37) 3335-1527

§ 5º A renúncia de vereador submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 3º a 4º.

§ 6º - O Regimento Interno disporá sobre o processo de julgamento, assegurado o direito de ampla defesa." (NR)

"Art.41.....

I – por motivo de doença, ou para necessários cuidados físicos, aí incluídos os de maternidade, sendo indispensável a respectiva apresentação de comprovação médica, sob pena de responsabilização;

IV – Por motivo de maternidade, com duração de cento e vinte dias, salvo em caso de solicitação formal da vereadora, e ao vereador por motivo licença-paternidade, com duração de 15 dias, sem perda do subsídio.

.....(NR)

"Art. 42 – Dar-se-á a convocação do suplente de Vereador nos casos de vaga ou de licença superior a 120 dias.

§3º Se ocorrer vaga e não houver suplente, far-se-á eleição para preenchê-la, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato." (NR)

"Art.43.....

Parágrafo Único - Os projetos substitutivos, as emendas e subemendas de projetos, os pareceres das Comissões Permanentes e Especiais, os relatórios das Comissões Especiais, as indicações, os requerimentos, os recursos as autorizações e as representações serão objeto de regulamentação através do regimento interno da Câmara Municipal.

.....(NR)

Edson Thomaz
Attestado

[Signature]

Stamir Rezende
[Signature]

BAAC
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE - (37) 3335-1527

"Art.44.....

III - de, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município.

§ 4º - Na discussão de proposta popular de emenda é assegurada a sua defesa, em comissão e no Plenário, por um dos signatários." (NR)

"Art.47.....

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, bem como a fixação ou alteração de sua remuneração;

IV - criação do Plano Diretor e sua revisão." (NR)

"Art.48.....

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções, bem como a fixação ou alteração da respectiva remuneração.

....." (NR)

"Art.49.....

§ 1º -Solicitada a urgência, a Câmara deverá manifestar-se em até 15(quinze) dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

....." (NR)

Elisvan Faria
Atencioso

[Signature]

Stamora Rezende

[Signature]
[Signature]
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE - (37) 3335-1527

“Art.50 – Aprovado o Projeto de Lei pela Câmara, no prazo de 10 (dez) dias úteis, será enviado pelo seu Presidente ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º-O Prefeito considerando o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse Público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, devendo publicar o veto e, dentro de quarenta e oito horas, comunicar seus motivos ao Presidente da Câmara.

§ 3º - Decorrido o prazo do parágrafo § 1º, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 4º - A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, exceto quando em recesso, ocasião em que se suspende a contagem deste prazo, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, mediante votação nominal.

§ 5º - Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas para a promulgação.

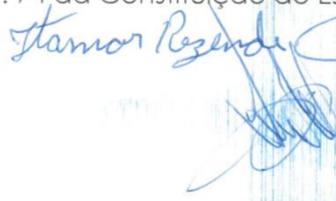
§ 7º - A não promulgação da lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos dos §§3º e 5º, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo e, se este não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.” (NR)

“Art. 53 – A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara ou de pelo menos cinco por cento do eleitorado.” (NR)

“Art. 54 – A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal mediante controle externo, e pelos sistemas de controle de cada Poder e entidade, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 74 da Constituição do Estado.” (NR)


Attestado



Stamora Rezende





CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE - (37) 3335-1527

"Art. 55 – Os Poderes Legislativo e Executivo e as entidades da administração indireta deverão instituir e manter sistema de controle interno, a fim de:

.....
§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, a Câmara Municipal e o Tribunal de Contas do Município poderão ter acesso direto, através de sistema integrado de processamento de dados, às informações processadas em todos os órgãos da administração direta e indireta do Município.

§2º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária." (NR)

"Art. 56 – As contas do Município ficarão à disposição de qualquer cidadão, para exame e apreciação, que poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei." (NR)

"Art. 61 - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância do cargo, assumirá a administração municipal o Presidente da Câmara e, no caso de impedimento do Presidente assumirá o Procurador-Geral do Município." (NR)

"Art.62.....
.....

II – Ocorrendo a vacância nos últimos quinze meses do mandato governamental, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pela Câmara, na forma de lei, aprovada pela maioria de seus membros." (NR)

"Art. 63 – O mandato do Prefeito é de 4 (quatro) anos e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição." (NR)

"Art. 63-A - Proclamado oficialmente, o resultado da eleição municipal, o Prefeito eleito poderá indicar uma Comissão de Transição, não remunerada, destinada a proceder ao levantamento das condições administrativas do Município.

Elmoro
Urisculo

[Signature]

Stannor Rezende

[Signature]

Bodo
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE - (37) 3335-1527

§1º. A equipe de transição de governo indicada pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito terá pleno acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos de governo, nos termos de lei municipal.

§2º Os titulares dos órgãos e das entidades da administração pública ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pela comissão de transição bem como a prestar-lhe, na forma do regulamento, o apoio técnico e administrativo necessário." (NR)

"Art. 64 – O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias, sob pena do cargo ou do mandato." (NR)

"Art. 65 – Na ocasião da posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice Prefeito farão declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo." (NR)

"Art.67.....

IX – prover os cargos públicos do Poder Executivo, nomear e exonerar os Secretários ou chefes de departamento equivalentes, promover a extinção de cargo desnecessário, bem como expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

XI – encaminhar ao Tribunal de Contas, anualmente, a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo;

XIII – fazer publicar os atos oficiais do Poder Executivo;

XXIV – contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara, observados os parâmetros de endividamento regulados em lei;

XXV – adotar providências sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;

XXIX – adotar providências sobre o incremento do ensino;



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE - (37) 3335-1527

XXXII – solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câmara para ausentar-se do Município por tempo superior a 15 (quinze) dias;

.....
XXXV - celebrar convênios, ajustes e contratos de interesse municipal;

XXXVI - fixar, mediante decreto, o preço dos bens e serviços;

XXXVII - exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica." (NR)

"Art. 68 – O Prefeito poderá delegar, por Decreto, a seus auxiliares, as funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva." (NR)

"Art. 71 – São infrações político administrativas do Prefeito, sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal e sancionadas com a cassação do mandato:

....." (NR)

"Art.74.....
.....

I – os Secretários Municipais ou Chefes de Departamento equivalentes.

Parágrafo único – Os cargos dispostos neste artigo são de livre nomeação e demissão do Prefeito." (NR)

"Art.75.....
.....

Parágrafo único: Os auxiliares diretos do Prefeito estão sujeitos, desde a posse, aos mesmos impedimentos do Vereador." (NR)

"Art.77.....
.....

§ 2º - A infringência ao item IV deste artigo, sem justificativa, importa em infração político administrativa cujo processamento e julgamento se dará perante à Câmara Municipal, observando, no que couber, o disposto no §1º do artigo 71 desta Lei Orgânica;

Elmo Teles
M. Teixeira do

[Signature]

Stommar Rezende

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE - (37) 3335-1527

“Art. 80 – A administração pública direta e indireta do Município obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, economicidade, proporcionalidade, bem como aos demais princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição do Estado de Minas Gerais, observando-se o seguinte:

.....
VIII – A lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência, consoante definição de lei federal, e estabelecerá a forma de sua admissão;

.....
XI – A revisão geral da remuneração dos servidores públicos, far-se-á sempre na mesma data, sob índice único, assegurada a preservação mensal de seu poder aquisitivo;

.....
§5º. A lei assegurará aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos entre cargos de atribuições iguais ou assemelhados, do mesmo Poder, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§6º. É vedada a vinculação ou equiparação de vencimento, para efeito de remuneração do pessoal do serviço público municipal, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.” (NR)

“Art. 82 – O Município instituirá, mediante lei, conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 1º - A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório, dependerá de lei e observará:

.....
III – as peculiaridades e atribuições dos cargos.

.....
§5º – Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão ~~anualmente~~ os valores do subsídio e a remuneração dos cargos e empregos públicos.

.....
§7º Todo agente público, qualquer que seja sua categoria ou a natureza do cargo, e o dirigente, a qualquer título, de entidade da administração indireta, obrigam-se, ao se

Elmano Lourenço
Utecriscuda

Camorizade
Camorizade



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE - (37) 3335-1527

empossarem e ao serem exonerados, a declarar seus bens, sob pena de nulidade, de pleno direito, do ato de posse." (NR)

"Art. 83 – O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei Municipal;

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar;

III - Voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício, no serviço público, e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) (*) – aos 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) de contribuição, se mulher, com proventos integrais;

b) (*) - aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

c) aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e aos vinte e cinco, se professora, com proventos integrais;

d) aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício, se homem, e aos 25 (vinte e cinco), se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

§ 1º Os proventos de aposentadoria ou os benefícios não poderão ser inferiores ao salário mínimo ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no § 16.

§ 2º As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei do Município;

§ 3º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto nos §§ 3-A, 3º-B, 3º-C e 4º.


Cláudio de Jesus


Stámar Bezerra



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE - (37) 3335-1527

§ 3º-A. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do Município, idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

§ 3º-B. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do Município, idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de ocupantes de cargo municipal de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial dos órgãos de que tratam o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a IV do caput do art. 144 da Constituição da República;

§ 3º-C. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do Município, idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

§ 4º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do Município;

§ 5º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social.

§ 6º Observado o disposto no § 2º do art. 201 da Constituição da República, quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente, o benefício de pensão por morte será concedido nos termos de lei municipal, a qual tratará de forma diferenciada a hipótese de morte dos servidores de que trata o § 4º-B decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função.

§ 7º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE - (37) 3335-1527

§ 8º – (*) O tempo de contribuição municipal, estadual, distrital ou federal, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço corresponde para efeito de disponibilidade.

§ 11. Além do disposto neste artigo, serão observados, em regime próprio de previdência social, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social.

§ 12. Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social.

§ 13 – O Município instituirá, por lei de iniciativa do Poder Executivo, regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social de que trata a Constituição Federal, ressalvado o disposto no § 15º.

§ 14. O regime de previdência complementar de que trata o § 13º oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar.

§ 15 – (*) somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 13 e 14 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

§ 16. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 2º serão devidamente atualizados, na forma da lei.

§ 17. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição da República, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

Elisandro
Utaurinda

[Signature]

[Signature]

Stamora Rezende

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE - (37) 3335-1527

§ 18. Observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

§ 19. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime no Município, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar federal de que trata o § 22º do artigo 40 da Constituição da República." (NR)

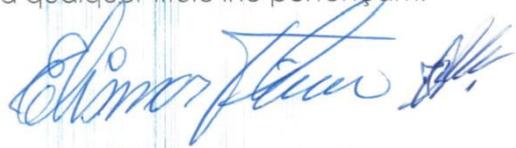
"Art. 87 – A publicação das leis e atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional ou mediante publicação em Diário Oficial, em meio físico ou eletrônico, além da afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso, garantindo-se a ampla publicidade dos atos, especialmente por meio de divulgações realizadas em sítio eletrônico dos Poderes Executivo e Legislativo." (NR)

"Art.89.....
.....

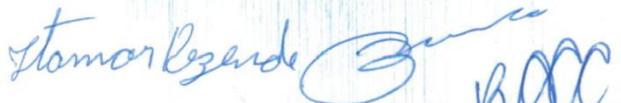
§ 3º - Os livros poderão ser disponibilizados para consulta pública no formato eletrônico e divulgados no sítio eletrônico do Município." (NR)

"Art.93 – A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo definido em lei federal, certidões e decisões, independentemente do pagamento de taxa ou emolumentos, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição." (NR)

"Art. 94 – Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.


Cláudio F. de A. Almeida




Stámar Bezerra




BAC



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE - (37) 3335-1527

Parágrafo Único Cabe ao Chefe do Executivo a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços." (NR)

"Art.97.....

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa, de avaliação prévia e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta;

II – quando móveis, dependerá apenas de avaliação prévia e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação, que será permitida **exclusivamente** para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Executivo.

§ 1º - A autorização legislativa mencionada neste artigo é sempre prévia e depende do voto da maioria dos membros da Câmara, sendo que nos casos de sua dispensa previstos no inciso I, o Executivo encaminhará à Câmara relatório acerca do preço da alienação e os critérios de escolha do adquirente.

§2º Nos casos de doação, deverão constar da escritura pública os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e as cláusulas de retrocessão e de inalienabilidade, impermutabilidade e impenhorabilidade, sendo estas vinculadas ao cumprimento dos encargos e a execução do objeto da doação pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de nulidade do ato, podendo tais encargos ser dispensados, por lei, se o donatário for pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Município e o imóvel destinar-se a garantia de financiamento junto ao Sistema Financeiro de Habitação." (NR)

"Art.100 – É proibida a doação, venda ou concessão de uso bens imóveis públicos, edificados ou não, utilizados pela população em atividades de lazer, esporte e cultura." (NR)

"Art. 101 – O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, permissão, cessão e autorização, a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público exigir.










CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE - (37) 3335-1527

§ 4º A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades ou usos específicos.

§ 5º Cessão é transferência da posse de um bem do Município para outro órgão ou entidade pública, ou para particulares, a fim de que o cessionário utilize, nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo determinado." (NR)

"Art.102 – Poderá ser realizada cessão de uso, a particulares, para serviços transitórios, de máquinas do Município, na forma da lei, desde que não haja prejuízos para os trabalhos do Município e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.

§1º - O uso especial de bem patrimonial por terceiro será sempre condicionado ao interesse público e submetido à aprovação de comissão a ser criada pelo Executivo, devendo ser remunerado, e dependerá de licitação quando destinado a finalidade econômica.

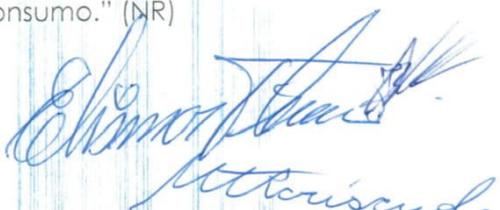
§ 2º - O uso especial de bem patrimonial poderá ser gratuito quando se destinar a outras entidades de direito público, entidades assistenciais, religiosas, educacionais, esportivas, desde que verificado relevante interesse público, devidamente justificado." (NR)

"Art. 105 – A permissão de serviço público a título precário será outorgada por decreto do Prefeito, sendo que a concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato, precedido de concorrência pública." (NR)

"Art.110.....

IV –serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, nos termos da Constituição da República e da legislação complementar específica;

§ 3º - A lei complementar determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca do imposto previsto no inciso IV, observadas as legislações federal e estadual sobre consumo." (NR)





CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE - (37) 3335-1527

"Art.111.....

Parágrafo único - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos." (NR)

"Art. 112 – A contribuição de melhoria poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis que sofrerem valorização decorrente da realização de obras públicas municipais, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado." (NR)

"Art. 114-A - A concessão de isenção e de anistia de tributos municipais dependerá de autorização legislativa, aprovada por maioria de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Artigo 114-B - A remissão de créditos tributários somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou notória pobreza do contribuinte, devendo a lei que autorize ser aprovada por maioria de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Artigo 114-C - A concessão de isenção, anistia ou moratória não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para sua concessão.

Artigo 114-D- É de responsabilidade do órgão competente do Poder Executivo Municipal a inscrição em dívida ativa dos créditos provenientes de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de infrações à legislação tributária, com prazo de pagamento fixado pela legislação ou por decisão proferida em processo regular de fiscalização, sob pena de responsabilidade.

Art. 115-A - Constituem também recursos financeiros do Município:

I - as multas arrecadadas pelo exercício do poder de polícia;

II - as rendas provenientes de concessão, permissão, cessão ou autorização;

Elton Flávio
Atorizante

[Assinatura]

Stommar Bezerra

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE - (37) 3335-1527

- III - o produto da alienação de bens imóveis ou móveis, ações e direitos, na forma da lei;
- IV - as doações e legados, com ou sem encargos;
- V - outros definidos em lei.

Art. 116-A- Caberá também ao Município:

- I - a respectiva quota no Fundo de Participação dos Municípios, como disposto no art. 159, inciso I, alínea "b", da Constituição da República;
- II - a respectiva quota do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, como disposto no art. 159, inciso II e § 3º, da Constituição da República e no art. 150, inciso III e § 1º, da Constituição do Estado;
- III - a respectiva quota do produto da arrecadação do imposto de que trata o inciso V do art. 153 da Constituição da República, nos termos do inciso II do § 5º do mesmo artigo." (NR)

"Art. 121 – Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo." (NR)

"Art. 123 – A elaboração das leis relativas ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual, de iniciativa do Executivo, obedecerá às regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nas normas de Direito Financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica.

Parágrafo Único – O Município publicará, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da competência, balancetes mensais de sua execução orçamentária." (NR)

"Art. 124 – Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e os créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente da Câmara, à qual caberá, na forma regimental:

....."(NR)

"Art.133....."



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE - (37) 3335-1527

X - A inclusão de novos projetos em lei orçamentária sem que sejam comprovadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos do que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

....."(NR)

"Art. 135-A - À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para esse fim.

§ 1º - É obrigatória a inclusão, no orçamento municipal, de dotação necessária ao pagamento de seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até primeiro de julho, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.

§ 2º - As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhidas as importâncias respectivas à repartição competente, para atender ao disposto no art. 100, § 2º, da Constituição da República." (NR)

"Art.136.....

Parágrafo único - O Município, mediante auxílio da União e do Estado, colaborando com os segmentos do setor, apoiará e incentivará o turismo como atividade econômica, reconhecendo-o como forma de promoção e desenvolvimento social e cultural local." (NR)

"Art.143.....

§ 2º - O plano de assistência social do Município, nos termos que a lei estabelecer, terá por objetivo a correção dos desequilíbrios do sistema social e a recuperação dos assistidos,

Stamora Bezende



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE - (37) 3335-1527

visando a um desenvolvimento social harmônico, consoante previsto no art. 203 da Constituição Federal.”

Art. 144-A. É facultado ao Município:

- I – conceder subvenções a entidades assistenciais privadas, declaradas de utilidade pública por lei municipal;
- II – firmar convênio com entidade pública ou privada para prestação de serviços de Assistência Social à comunidade local.

“Artigo 145 – Em conjunto com a União e o Estado, o Município garantirá o direito à saúde, mediante:

.....
II – assistência gratuita à saúde, mediante atendimento hospitalar e medicamentoso, em cooperação com a União e o Estado, bem como as iniciativas particulares e filantrópicas;

.....
IV – o desenvolvimento de ações para prevenção do uso de drogas que determinem dependência física ou psíquica;

.....
Parágrafo Único – Compete ao Município complementar, se necessário, a legislação federal e a estadual que disponham sobre a regulamentação, fiscalização e controle das ações e serviços de saúde, inclusive no que concerne à vigilância sanitária, epidemiológica e do controle de zoonoses, que constituem um sistema único.” (NR)

“Art. 145-A – O Município integra o Sistema Único de Saúde, ao qual compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

I – controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II – executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

Stamir Rezende
Stamir Rezende
Stamir Rezende
Stamir Rezende
Stamir Rezende
Stamir Rezende



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE - (37) 3335-1527

III – fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

IV – participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

Art. 145-B. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos." (NR)

Art. 146 – O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 15% (quinze por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino." (NR)

"Art. 148 – O Município dispensará proteção especial à família na formulação e na aplicação de suas políticas sociais.

§ 1º - O Município assegurará a assistência à família e na pessoa de cada um dos que a integram e criará mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares.

§ 2º - O Município, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, prestará assistência aos idosos e a outros integrantes dos segmentos da população em situação de risco ou abandono.

.....
§ 4º

I – amparo às famílias de baixa renda;

II – aplicação de recursos educacionais e científicos para o exercício do direito ao planejamento familiar, como livre decisão do casal, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas;

III – estímulo aos pais e às organizações sociais para formação ética, cívica, física e intelectual da juventude;

.....
V – amparo às pessoas idosas, cujos programas serão executados preferencialmente em seus



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE - (37) 3335-1527

lares, assegurando-lhes também sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida;

VI – colaboração com a União, com o Estado e com outros Municípios para a solução do problema dos menores desamparados, por meio de processos adequados de permanente recuperação.

VII – aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos é garantida a gratuidade nos transportes coletivos urbanos mediante apresentação da carteira de identidade ou de trabalho, sendo vedada a exigência de qualquer outra forma de identificação;

VIII – amparo e o acolhimento de mulher, menor, adolescente e idoso, vítimas de violência no âmbito da família ou fora dele;

IX- a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social dos adolescentes portadores de deficiência mediante o treinamento para o trabalho e a convivência e a facilitação de acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos." (NR)

"Art. 148-A - O Município promoverá e estimulará o lazer e a prática desportiva, como forma de promoção social, especialmente mediante:

I - a destinação de recursos públicos;

II – reserva de espaços verdes ou livres, em forma de parques, bosques, jardins, praças e assemelhados, como base física de recreação urbana;

III - proteção às manifestações esportivas e preservação das áreas a elas destinadas;

IV- tratamento diferenciado para o esporte profissional e não-profissional." (NR)

"Art. 149- O Município estimulará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica, a inovação, bem como o desenvolvimento das artes, das letras e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal.

§5º. O Município poderá firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos

Stamora Rezende



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE - (37) 3335-1527

especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo ente beneficiário, na forma da lei.”

“Art. 149-A - Constituem patrimônio histórico e cultural do Município os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à ação e à memória do povo passatempense, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Parágrafo único - O Município, com a colaboração da sociedade civil, protegerá o seu patrimônio histórico e cultural, por meio de inventários, pesquisas, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação.” (NR)

Art. 150-A - O Município promoverá e estimulará o lazer e a prática desportiva, como forma de promoção social, especialmente mediante:

I - a destinação de recursos públicos;

II - reserva de espaços verdes ou livres, em forma de parques, bosques, jardins, praças e assemelhados, como base física de recreação urbana;

III - proteção às manifestações esportivas e preservação das áreas a elas destinadas;

IV - tratamento diferenciado para o desporto profissional e não-profissional.

“Art.151.....

§ 3º - O Município articular-se-á com o Estado para promover o recenseamento escolar.” (NR)

Elton... *Stamora Rezende* *Barcelos* *Barcelos*



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE - (37) 3335-1527

"Art. 153 – O ensino oficial do Município será gratuito e atuará prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar.

.....
§4º – O Poder Público propiciará ao portador de deficiência atendimento especializado no que se refere à educação física e à prática de atividades desportivas, sobretudo no âmbito escolar." (NR)

"Art. 157 – O Município assegurará aos membros do magistério municipal condições técnicas adequadas para o exercício do magistério.

.....
§1º Os cargos do magistério serão providos através de concurso público de provas e títulos, ressalvados os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

§2º. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira." (NR)

"Art. 162 – O direito à propriedade é fundamental, dependendo seus limites e seu uso da conveniência social." (NR)

"Art. 162-A - São instrumentos do desenvolvimento urbano, dentre outros previstos em Lei Federal:

I - o plano diretor;

II – as leis de parcelamento, ocupação e uso do solo;

III - o código de obras;

IV - a legislação tributária e financeira, especialmente o imposto predial e territorial urbano progressivo e a contribuição de melhoria;

V – a transferência do direito de construir;

VI - desapropriação por interesse social, necessidade ou utilidade pública;

VII - servidão administrativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE - (37) 3335-1527

VIII - concessão de direito real de uso;

IX - tombamento." (NR)

Art. 163 - Na promoção do desenvolvimento urbano, observar-se-á:

I - ordenação do crescimento da cidade, prevenção e correção de suas distorções;

II - indução à ocupação do solo urbano edificável, ocioso ou subutilizado;

III - parcelamento do solo e adensamento condicionados à adequada disponibilidade de infraestrutura e de equipamentos urbanos e comunitários;

IV - urbanização, regularização e titulação das áreas ocupadas por população de baixa renda;

V - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, do patrimônio histórico, cultural, artístico e arqueológico;" (NR)

"Art.164.....
.....

§ 3º Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião." (NR)

Art. 165. Na operacionalização do Plano Diretor e fiscalização de sua implementação deverá ser observado pelos Poderes Legislativo e Executivo a promoção da publicidade e do incentivo à participação popular, nos termos da Lei Federal que dispõe sobre o estatuto da cidade. (NR)

"Art.166.....
.....

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público Municipal em colaboração com a União e o Estado:

VII - proteger a fauna e a flora a fim de assegurar a diversidade das espécies e dos ecossistemas e a preservação do patrimônio genético, vedadas, na forma da lei, as práticas

Stamora Rezende
Stamora Rezende
Stamora Rezende
Stamora Rezende
Stamora Rezende



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE - (37) 3335-1527

que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

VIII - estimular e promover o reflorestamento com espécies nativas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos;

IX - criar parques, reservas, estações ecológicas e outras unidades de conservação, mantê-los sob especial proteção e dotá-los da infra-estrutura indispensável às suas finalidades;

X - exigir a prévia anuência do órgão ou entidade de controle e política ambiental o licenciamento para início, ampliação ou desenvolvimento de atividades e construção ou reforma de instalações que possam causar degradação do meio ambiente, sem prejuízo de outras exigências legais, preservado o sigilo industrial;

XI - controlar os níveis de poluição sonora, visando a manter o sossego e o bem-estar públicos;

....."(NR)

"Art. 166-A – É obrigação das instituições do Poder Executivo, com atribuições diretas ou indiretas de proteção e controle ambiental, informar o Ministério Público sobre ocorrência de conduta ou atividade considerada lesiva ao meio ambiente." (NR)

"Art. 168 – Todos têm o direito de requerer e obter informações e certidões sobre assuntos referentes ao Poder Público e seus projetos, que deverão ser prestadas no prazo legal, ressalvada aquela cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Município." (NR)

"Art.169....."

§1º - Nenhuma pessoa será discriminada, ou de qualquer forma prejudicada, pelo fato de litigar com órgão ou entidade estadual, no âmbito administrativo ou no judicial.

§ 2º – Nos processos administrativos, qualquer que seja o objeto e o procedimento, observar-se-ão, entre outros requisitos de validade, a publicidade, o contraditório, a ampla defesa e o despacho ou a decisão motivados." (NR)

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. One signature is clearly legible as 'Thomas Rezende'. Other signatures are more stylized and difficult to read, but they appear to be official signatures of council members or officials.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE - (37) 3335-1527

"Art.170.....

Parágrafo Único – Para os fins deste artigo, somente após um ano do falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa." (NR)

"Art. 172 – É vedado ao Município despender mais do que 6% (seis por cento) do valor da receita corrente líquida de gastos com pessoal do Poder Legislativo, e 54% (cinquenta e quatro por cento) de gastos com pessoal do Poder Executivo, nos termos da Lei Federal de Responsabilidade Fiscal." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 35

XIV – (Revogado)

Art. 36.....

XI – (Revogado)

§ 2º – (Revogado)

§ 3º – (Revogado)

§ 4º – (Revogado)

§ 5º – (Revogado)

§ 6º – (Revogado)

Art. 37.....

I – (Revogado)

II – (Revogado)

III – (Revogado)

IV – (Revogado)

V – (Revogado)

Elmora Teodoro
W. Hausenbo
Stamir Rezende
Baca



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE - (37) 3335-1527

§ 1º - (Revogado)

§ 2º - (Revogado)

Art. 65.....

Parágrafo Único - (Revogado)

Art. 73.....

IV - (Revogado)

Art.110.....

III - (Revogado)

Art.113.....

Parágrafo Único - (Revogado)

Art. 173 - (Revogado)

Art. 3º - Os demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal permanecem inalterados.

Art. 4º - A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Passa Tempo (MG), 05 de outubro de 2020.


Elismar Eustáquio Faleiro

- Vereador -


Leônidas Ribeiro Rodrigues

- Vereador -


Itamar Rezende

- Vereador -





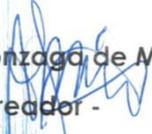




CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE - (37) 3335-1527

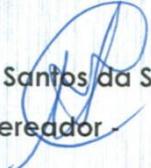

Adriano Gonzaga de Moraes
- Vereador -


Juscelino Rocha
- Vereador -


Maria Teresa Rodrigues Criscuolo
- Vereador -


Bernardo Arur Coelho Costa
- Vereador -


Iromar Reis de Andrade
- Vereador -


Marlon dos Santos da Silva
- Vereador -